

3.ª Repartição

Por alvará de 6 de Maio último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 12 do corrente mês, foram nomeados professores interinos os seguintes indivíduos:

Albertina Pereira Rodrigues — para a escola do sexo masculino da freguesia de Gove, concelho de Baião, círculo escolar de Amarante.

Por alvará de 15 de Maio último, com o visto de 12 do corrente mês:

Silvário Augusto da Silva Guimarães — para a escola da freguesia de Maximinos, concelho e círculo escolar de Braga.

Olinda do Destêrro Baptista do Moura — para a escola do sexo masculino da freguesia de Miragaia, concelho e círculo escolar do Porto, ocidental.

Brígida das Dores Simões de Passos — para a escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Viana do Castelo.

Por alvará de 6 de Maio último, com o visto de 12 do corrente mês:

Júlia Barbosa da Silva Matos — para a escola do sexo feminino da freguesia de S. Julião do Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, círculo escolar de Barcelos.

Por alvará de 6 de Maio último, com o visto de 13 do corrente mês:

Angelina Soares Nogueira — para a escola mixta da freguesia de Lanhas, concelho de Vila Verde, círculo escolar de Amaros.

Maria da Graça — para a escola central do sexo masculino da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Amarante.

Por despacho de 20 do corrente mês:

Exonerados, a seu pedido, os seguintes professores primários:

Manuel Pereira de Amorim — da escola da freguesia de Lamas, concelho e círculo escolar da Feira.

Ana Vaz Pereira — da escola mixta de Partida, freguesia de S. Vicente da Beira, concelho e círculo escolar do Castelo Branco.

Eulália Maria da Silva — monitora da escola central n.º 24, da cidade e círculo escolar de Lisboa.

Por despacho de 20 do corrente mês:

Carlos Babo, chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Instrução Primária — licença de noventa dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 20 de Junho de 1913. — O Director Geral, interino, João de Barros.

Por despacho de 21 de Maio último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 29 do mesmo mês:

António de Abreu Graça, professor da escola central da Foz do Douro, concelho do Porto — nomeado regente da mesma escola.

Por despacho de 12 de Abril último, com o visto de 22 do mesmo mês:

Emília Rosa Soares, professora da escola mixta de Caboga, concelho de Ceia — transferida disciplinarmente para um dos lugares da escola para o sexo feminino, central, da sede do concelho e círculo escolar de Vila do Conde.

Por despacho de 26 de Maio último, com o visto de 3 do corrente mês:

Álzira Adriana de Melo Leite Magalhães, professora da escola para o sexo feminino da freguesia do Salvador do Monte, concelho e círculo escolar de Amarante, e Maria Antónia da Silva Franco, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Lomba, do mesmo concelho e círculo escolar de Amarante — transferidas reciprocamente, devendo tomar parte dos seus lugares só no princípio do próximo ano lectivo.

Para os devidos efeitos se declara que as licenças concedidas, por motivo de doença, às professoras Maria da Conceição Cardoso, da escola mixta da freguesia de Quomadela, concelho de Arnamar, e Isaura Bandeira Ferraz, da escola feminina da freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, publicados no *Diário do Governo* n.º 139 de 17 do corrente, tem o despacho, respectivamente, de 12 e 14 do corrente mês, e não de 31 de Maio último, como saiu publicado no referido *Diário*. Mais se declara que a professora Maria Madalena Dias, nomeada por alvará de 5 do corrente, publicado no mesmo *Diário do Governo*, é para a escola feminina e não masculina, como saiu publicado no referido *Diário*.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 19 de Junho de 1913. — O Director Geral, interino, João de Barros.

Por despacho de 31 de Maio último:

Maria da Nazaré Tavares Moniz, professora da escola para o sexo masculino do lugar de Pico da Pedra, freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres, concelho da Ribeira Grande, círculo escolar de Ponta Delgada — licença de noventa dias, por motivo de doença, conforme o parecer da junta médica.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 20 de Junho de 1913. — O Director Geral, interino, João de Barros.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Circular

Chama-se a atenção dos directores de todos os estabelecimentos dependentes desta Direcção Geral para a circular de 29 de Março último, a seguir publicada e expedida pela Secretaria Geral do Ministério das Finanças, devendo os mesmos directores observar o seu cumprimento integral, sob sua responsabilidade:

«Para os fins convenientes, o em cumprimento das ordens do Ex.º Sr. Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, comunico a V. Ex.ª, por transcrição, o seguinte despacho do S. Ex.ª proferido em 21 do corrente mês, sobre uma consulta da Direcção Geral das Contribuições e Impostos: . . . «Fim do prazo duma licença, e não se apresentando o funcionário ao serviço, devo ser-lhe logo instaurado processo disciplinar por abandono do cargo; quer envie ou não, imediatamente, ou dentro de três dias, atestado médico», regulamento disciplinar de 22 de Fevereiro de 1913, artigos 19.º e 36.º

Comunico-se, pela Secretaria Geral, a todas as Direcções Gerais e a todos os Ministérios.

Lisboa, 21 de Março de 1913. — Afonso Costa.

Saúde e Fraternalidade.

O Secretário Geral, Manuel Maria da Silva Bruschy.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 20 de Junho de 1913. — O Director Geral, interino, J. M. de Queiroz Veloso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Junho 20

Bacharel José Ludgero Soares das Novas, ajudante do notário em Lisboa — autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

Junho 12

Licenças de que foram pagos os emolumentos: João Caetano da Silva Campos, escrivão notário em Viana do Castelo — sessenta dias.

Junho 17

Bacharel Joaquim da Ponte, conservador do registo predial em Faro — sessenta dias.

Direcção Geral da Justiça, em 20 de Junho de 1913. — O Director Geral, Germano Martins.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 19 de Junho de 1913

João Cardoso de Lemos — exonerado de ajudante da Repartição do Registo Civil de Soure.

Luís Augusto de Oliveira — nomeado ajudante para a referida Repartição.

Despachos efectuados em 20 de Junho de 1913

Criado um posto de registo civil na freguesia de Candosa, do concelho de Tábua.

Auréliano Maciel do Freitas Carneiro — nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Vila Verde.

Criado um posto de registo civil na freguesia de Mós, do concelho de Vila Nova de Fozcoá.

Lúcio do Nascimento Ferreira — nomeado ajudante para o referido posto.

Joaquim Manuel de Carvalho — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Santa Eufémia, do concelho de Pinhel.

Licenças

Bacharel José de Almeida Brotas Cardoso, oficial do registo civil no concelho de Caminha — concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

Francisco Resende de Melo, ajudante da conservatória do registo civil do distrito da Horta — concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 20 de Junho de 1913. — O Conservador Geral, Germano Martins.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Tendo a Nova Companhia de Seguros Douro, com sede no Porto, solicitado autorização para tomar o risco contra incêndio proveniente de greves ou tumultos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, conceder à Nova Companhia de Seguros Douro a autorização pedida, devendo declarar-se expressamente na apólice a seguinte condição:

«Esta apólice cobre mais o risco do incêndio proveniente de greve ou tumulto ocasionado por greve, não podendo ter efeito a favor dos autores da *sabotage*».

Paços do Governo da República, em 19 de Junho de 1913. — O Ministro das Finanças, Afonso Costa.

Tendo a Companhia de Seguros Prosperidade, com sede no Porto, solicitado autorização para tomar o risco contra incêndio proveniente de greves ou tumultos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com o parecer do Conselho de Seguros, conceder à Companhia de Seguros Prosperidade a respectiva autorização, devendo declarar-se expressamente na apólice a seguinte condição:

«Esta apólice cobre mais o risco do incêndio proveniente de greve ou tumulto ocasionado por greve, não podendo ter efeito a favor dos autores da *sabotage*».

Paços do Governo da República, em 19 de Junho de 1913. — O Ministro das Finanças, Afonso Costa.

Tendo a Companhia de Seguros Tranquilidade Portuense, com sede no Porto, pedido autorização para tomar o risco contra incêndio proveniente de greves ou tumultos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com o parecer do Conselho de Seguros, conceder à Companhia de Seguros Tranquilidade Portuense, a respectiva autorização, devendo declarar-se expressamente na apólice a seguinte condição:

«Esta apólice cobre mais o risco do incêndio proveniente de greve ou tumulto ocasionado por greve, não podendo ter efeito a favor dos autores da *sabotage*».

Paços do Governo da República, em 19 de Junho de 1913. — O Ministro das Finanças, Afonso Costa.

Tendo a Companhia de Seguros Iris, com sede em Lisboa, solicitado autorização para tomar o risco contra incêndio proveniente de greves ou tumultos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, conceder, à Companhia de Seguros Iris, a respectiva autorização, devendo declarar-se expressamente na apólice a seguinte condição:

«Esta apólice cobre mais o risco do incêndio proveniente de greve ou tumulto ocasionado por greve, não podendo ter efeito a favor dos autores da *sabotage*».

Paços do Governo da República, em 19 de Junho de 1913. — O Ministro das Finanças, Afonso Costa.

Tendo a Companhia de Seguros Bonança, com sede em Lisboa, pedido autorização para tomar o risco contra incêndio, proveniente de greves ou tumultos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com o parecer do Conselho de Seguros, conceder, à Companhia de Seguros Bonança, a autorização pedida, devendo declarar-se expressamente na apólice a seguinte condição:

«Esta apólice cobre mais o risco do incêndio proveniente de greve ou tumulto ocasionado por greve, não podendo ter efeito a favor dos autores da *sabotage*».

Paços do Governo da República, em 19 de Junho de 1913. — O Ministro das Finanças, Afonso Costa.

Tendo a Companhia de Seguros Aliança Madoirense, com sede no Funchal, solicitado autorização para tomar o risco contra incêndio proveniente de greves ou tumultos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, conceder, à Companhia de Seguros Aliança Madoirense, a respectiva autorização, devendo declarar-se expressamente na apólice a seguinte condição:

«Esta apólice cobre mais o risco do incêndio proveniente de greve ou tumulto ocasionado por greve, não podendo ter efeito a favor dos autores da *sabotage*».

Paços do Governo da República, em 19 de Junho de 1913. — O Ministro das Finanças, Afonso Costa.

Para os devidos efeitos o conhecimento dos interessados se publica que, por decreto expedido por este Ministério, em 7 de Junho corrente, e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 do mesmo mês, foi concedida a José Augusto de Sousa Burguete Martins, secretário de finanças de 3.ª classe do concelho de Rio Maior, aposentação extraordinária, com a pensão anual 220 escudos e 80 centavos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886, e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 20 de Junho de 1913. — O Secretário Geral, M. M. A. da Silva Bruschy.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca de recurso n.º 13:786, em que é recorrente Júlio Brote e recorrido o Ministério das Finanças:

Mostra-se que Júlio Brote, morador na Rua de Assunção, n.º 57, 2.º, recorreu, poranto este Supremo Tribunal Administrativo, ao decreto sobre consulta deste Supremo Tribunal, de 22 de Julho de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º -171, de 25 de Julho de 1911, e considerando que, embora fundamente o seu pedido no n.º 1.º do artigo 52.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, não apresentou sentença que houvesse julgado definitivamente a falsidade alegada:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a presente consulta, decretar a denegação do provimento no recurso interposto por Júlio Brete, ao decreto sobre consulta deste Supremo Tribunal, de 22 de Julho de 1911, visto não haver provado no juízo competente a falsidade que alega.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Junho de 1913.— *Manuel de Arriaga*— *Afonso Costa*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:015, em que é recorrente a Companhia Agrícola do Dande, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. João Marques Vidal:

A Companhia Agrícola do Dande que, segundo alega, se dedica exclusivamente à exploração agrícola dos terrenos que possui em Africa, e à melhor colocação dos seus produtos, foi colectada em contribuição industrial no ano de 1911; e como entendesse que, por força do disposto na nota 8.ª da tabela anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, não a devia, recorreu extraordinariamente para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, pedindo a anulação da colecta. Sem embargo disso, o pedido fôra indeferido, por não se ter provado que a recorrente pague contribuição predial pelos terrenos que explora, como o exige o n.º 9.º do artigo 5.º do regulamento da contribuição predial.

É certo, porém, que a recorrente, se não paga contribuição predial pelas propriedades que explora, é porque situadas no interior da Africa, a mais de 20 quilómetros do litoral, está isenta dela por virtude da portaria do commissário régio, de 11 de Novembro de 1896, tendo, em compensação, pago 3 por cento *ad valorem* dos produtos exportados, como, em face das relações enviadas pela Alfândega de Loanda, certifica o sub-inspector de fazenda de Angola (fl. 21 v).

Mas não é monos verdade que, além da exploração agrícola dos seus terrenos o melhor colocação dos seus produtos, a recorrente industrializa-os, ou melhor, transforma-os industrialmente nas fábricas de açúcar e aguardente, que ali possui, como da referida certidão ainda se mostra, não se mostrando, todavia, que nessas fábricas se transformem apenas os produtos agrícolas das referidas propriedades.

Depois o secretário de finanças do 2.º bairro informa que já neutros anos, em 1903 e 1904, a recorrente fôra colectada e em 1911 fornecera, à Repartição de Finanças, os seus rolatórios de gerência, devendo, por isso, supor inserção em seu nome na matriz industrial;

O que visto o devidamente ponderado, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a recorrente, além dos fins agrícolas consignados nos seus estatutos, possui fábricas de açúcar e aguardente para transformação de produtos agrícolas;

Considerando que só as sociedades exclusivamente agrícolas estão isentas de contribuição industrial e só estas, portanto, quando colectadas, podem recorrer extraordinariamente, por não haver fundamento algum para o sorem;

Considerando que a recorrente, sobre não demonstrar ser uma companhia exclusivamente agrícola, já neutros anos tem sido colectada, e, na suposição de que o seria em 1911, enviou à Repartição de Finanças os rolatórios da sua gerência, só podendo, consequentemente, usar das reclamações e recursos nos prazos ordinários:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, nos termos do artigo 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a confirmação do acórdão do conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Junho de 1913.— *Manuel de Arriaga*— *Afonso Costa*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:029, em que são recorrentes Beatriz Canas e Silva, e Maria da Purificação Canas e Silva, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal efectivo, Doutor Abol de Andrade:

Mostra-se que Beatriz Canas e Silva, e Maria da Purificação Canas e Silva, considerando-se indevidamente colectadas em contribuição de décima de juros nos anos de 1908, 1909 e 1910, pelo empréstimo de inscrições feito a D. Jacinta de Assunção Canas, como consta da escriptura lavrada perante o notário Barcelos, pedem a restituição das respectivas colectas, já pagas, na importância de 775 réis, 50\$408 réis e 37\$130 réis, pois que, nessa mesma orientação, foi anulada às reclamantes a colecta por esse empréstimo, relativa ao ano de 1911. O secretário de finanças informa que, sendo o empréstimo proveniente de inscrições, não eram devidas as reclamadas colectas de 1908, 1909 e 1910, visto o objecto do contrato não ser constituído por dinheiros ou géneros. Não é diverso o parecer do inspector de finanças. E o auditor junto do Ministério das Finanças, tendo obtido do secretário de finanças a informação de que não era verdadeira a alegação concernente à anulação da colecta de 1911, informa que era devida a contribuição de décima de juros pelo empréstimo referido, porque, embora hou-

vesse um empréstimo de capital de 8:560\$000 réis garantido por hipoteca, sem juro estipulado, estabeleceu-se no contrato, também garantida por hipoteca, uma indemnização ou pena convencional, de juro de 10 por cento ao ano, com relação ao valor das inscrições pela cotação do dia da liquidação do débito, se os credores tivessem de promover execução para haverem os seus títulos representativos de dinheiro, realizáveis à cotação do dia (regulamento de 3 de Julho de 1896, artigo 1.º, n.º 2.º); e, nestes termos, não estão as reclamantes nas condições exigidas pelo citado regulamento de 1896, artigo 49.º, n.º 2.º;

Mostra-se que o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por acórdão do 8 de Agosto de 1912, denegou provimento na reclamação; e deste acórdão vem o presente recurso.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que o empréstimo de inscrições feito por Beatriz Canas e Silva e Maria da Purificação Canas e Silva o D. Jacinta de Assunção Canas, nas condições constantes da escriptura de fl. 13, constitui o contrato em que se estabelece indemnização para recompensar a mora na restituição do capital, a que se refere o regulamento de 3 de Julho de 1896, artigo 1.º, n.º 2.º, e sobre a dívida proveniente de contratos dessa natureza recai a contribuição de décima de juros:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a presente consulta, denegar provimento no recurso e confirmar o recorrido acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de 8 de Agosto de 1912.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Junho de 1912.— *Manuel de Arriaga*— *Afonso Costa*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:098, em que é recorrente Donatieu Jules Aubry, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e de que foi relator o vogal, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas:

Donatieu Jules Aubry recorre, para este Supremo Tribunal, do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que lho indeferiu a reclamação extraordinária interposta contra a contribuição industrial que lho foi lançada na matriz de 1911, pelo 4.º bairro desta cidade, tendo alegado que não devia ter sido colectado como officina de gravura a vapor, quando apenas tinha dois motores a gás, que alternadamente trabalham na sua officina de arameiro.

Desatendida a reclamação, com o fundamento em que, versando ella sobre errada classificação de indústria, era objecto do recurso ordinário, e não extraordinário, de conformidade com o disposto no n.º 2.º do artigo 106.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, allega o requerente na petição deste recurso que, quando teve conhecimento da colecta contra que reclamou, não estava em tempo de usar do recurso facultado no citado artigo do regulamento de 1896, pelo que interpôs o recurso extraordinário, o qual ora a que a lei facultava aos contribuintes lesados que já não estejam em tempo de reclamar pela forma ordinária, nos prazos fixados pela lei, a qual dispõe que os recursos extraordinários cabem aos colectados sem fundamento algum, como ora o caso do recorrente, que foi colectado como fábrica com máquina a vapor, quando o facto não era verdadeiro; e que os recursos extraordinários eram estabelecidos como garantia dos contribuintes a quem podiam passar despercebidas as operações fiscaes, e que outro não podia ter sido o pensamento do legislador quando estabeleceu os dois recursos, ordinário e extraordinário.

O que tudo visto, o mais que dos autos consta; e ouvido o Ministério Público, sendo legítimas as partes;

Considerando que sendo o fundamento da reclamação a injusta classificação da indústria atribuída ao recorrente, a este só cabia o recurso ordinário nos precisos termos do n.º 2.º do artigo 106.º do regulamento vigente:

Hei por bem, conformando-me com a referida consulta, negar provimento no recurso, sob proposta do Ministro das Finanças.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Junho de 1913.— *Manuel de Arriaga*— *Afonso Costa*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:282, interposto por João Eduardo Portugal da Silva do acórdão do Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que lhe negara provimento no recurso extraordinário contra a colecta de décima de juros, dos anos de 1904 a 1911, por mútuo de 800\$000 réis a António Augusto de Antas Barbosa, falecido em estado de insolvência, antes de cancelado o manifesto de dívida na repartição de finanças do 4.º bairro de Lisboa;

Ouvido o Conselho recorrido e bem assim o Ministério Público, que promoveu a rejeição do recurso, por não existir no processo o acórdão de que foi interposto:

Considerando que nem o Conselho enviou, nem o re-

corrente juntou] decisão [recorrida, cuja [falta] impede o tribunal de apreciar os seus fundamentos:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, e nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º e 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Junho de 1913.— *Manuel de Arriaga*— *Afonso Costa*.

4.ª Repartição

Por portaria de 15 de Junho corrente, anotada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 do mesmo mês:

Manoel José Vioira da Silva, fiscal de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos, nomeado por portaria de 28 do Março do corrente ano, — declarada sem efeito esta portaria de 28 do Março, por se ter verificado que o referido funcionário é alforos reformado da guarda-fiscal, desde 31 do Março de 1902, pelo título n.º 3:320, em vista do ter sido julgado incapaz para o desempenho de serviço de fiscalização extorna.

Por portaria de 16, anotada pelo referido Conselho, também em 18 corrente mês:

Eduardo Augusto Penalva, fiscal de 2.ª classe do corpo de fiscalização dos impostos, nomeado por portaria de 28 do Março do corrente ano — oxonerado do referido cargo, porque se não apresentou a tomar posse no prazo legal.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 20 de Junho de 1913.— O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por despacho de 30 do Agosto de 1911:

Mário Augusto Pires, fiscal de 1.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos, em serviço na Direcção Geral das Alfândegas, por efeito do decreto de 25 de Abril de 1911 — colocado, a seu pedido, na situação de inactividade. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 17 de Junho de 1913):

Direcção Geral das Alfândegas, em 20 de Junho de 1913.— O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO DE CHAVES

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 400:000\$000 réis

Balancete em 30 de Abril de 1912

ACTIVO	
Caixa, dinheiro em cofre	9:913\$156
Fundos flutuantes	80:153\$210
Ações próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de Julho de 1894	146:950\$000
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	154:240\$336
Letras a receber	3:597\$440
Letras protestadas em juízo	14:036\$700
Empréstimos a câmaras municipais	9:419\$729
Agências e correspondências, seus débitos	26:376\$200
Móveis e utensílios	400\$000
Devedores gerais, seus débitos	131:123\$450
Propriedades em venda	16:397\$164
Redescontos	18:730\$090
	611:337\$475

PASSIVO	
Capital	400:000\$000
Fundo de reserva	62:000\$000
Depósitos à ordem	27:194\$172
Ditos a prazo	96:440\$595
Dividendos a pagar	10:725\$500
Ganhos e perdas	11:750\$860
Agências e correspondências, seus créditos	3:226\$348
	611:337\$475

Chaves, em 8 de Maio de 1912.— Os Directores, *José Gomes da Silva Braga*— *João António Pereira*.

Está conforme a escrita.— *J. O. dos Santos Júnior*, guarda-livros.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912.— O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Tendo apresentado já o seu primeiro relatório a comissão que, por portaria de 3 de Julho de 1912, foi nomeada para estudar a ostreicultura no rio Tejo e seus afluentes e propor as providências necessárias para o seu aproveitamento e protecção, estudos estes posteriormente mandados ampliar a todo o continente, comissão que é composta dos cidadãos:

Capitão de mar e guerra, Vicente Maria de Moura Coutinho Almeida de Eça, presidente;

Capitão-tenente, Francisco Anibal Oliver;

Dr. Baltasar Machado da Cunha Osório, vogal naturalista da Comissão Central de Pescarias;